



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade **autorizar o Município de Mogi Mirim a celebrar contrato de concessão administrativa de uso de bem imóvel público, a título gratuito e por prazo determinado, com a Banda Musical Lyra Mojimiriana**, entidade cultural tradicional no município.

A área objeto da concessão localiza-se na **Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi**, próxima ao Teatro de Arena, com delimitações e metragens especificadas na proposição. A finalidade do uso é a **construção de uma sala de ensaio e de banheiros**, com recursos oriundos do **Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais**, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo.

A concessão será **gratuita**, pelo prazo de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse das partes e nova autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

II – DA COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **artigo 114, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, compete ao Município autorizar, mediante lei específica, a concessão administrativa de uso de bem público, a título oneroso ou gratuito.

A **Lei Federal nº 8.666/1993**, em seu artigo 2º, §1º, inciso II, e o **artigo 175 da Constituição Federal**, conferem ao Poder Público a possibilidade de conceder uso de seus bens, desde que atendido o interesse público e observada a legislação local.

Neste caso, o projeto está juridicamente amparado por:

- Lei Orgânica Municipal (art. 114, II);
- Princípio da legalidade e da supremacia do interesse público;
- Princípio da continuidade do serviço público (a Banda presta um serviço cultural permanente e relevante à comunidade).

Ademais, o projeto não se confunde com **concessão de serviço público**, mas sim com **concessão de uso de bem público** (conforme doutrina e jurisprudência consolidada), cuja natureza é precária e subordinada à finalidade legalmente estabelecida.

III – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

a) Relevância Cultural e Social

A **Banda Musical Lyra Mojimiriana** é uma entidade de reconhecida atuação na promoção da cultura e da música instrumental no município. Fundada há décadas, presta serviços educacionais, formativos e artísticos, com acesso gratuito ou subsidiado à população local, sobretudo a jovens e adolescentes.

A construção de **infraestrutura própria (sala de ensaio e banheiros)** permitirá à entidade aprimorar a qualidade de suas atividades e ampliar sua capacidade de atendimento, contribuindo diretamente para os objetivos do artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

b) Viabilidade Técnica e Urbanística

A área destinada à concessão encontra-se anexa ao **Teatro de Arena**, local já tradicionalmente destinado a atividades culturais, o que garante a **compatibilidade urbanística e funcional** do imóvel. A implantação das benfeitorias deve seguir os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal de uso do solo e código de obras, não havendo impedimentos prévios para a execução.

Além disso, o projeto estabelece **prazos objetivos** para o início (até 2 anos) e a conclusão (até 3 anos) das obras, sob pena de revogação da concessão e reversão das benfeitorias ao patrimônio público, o que confere segurança jurídica e garante o uso eficiente do bem público.

c) Responsabilidade Civil e Ambiental

O projeto prevê que a concessionária será **inteiramente responsável por eventuais danos** causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, inclusive com efeitos retroativos, mesmo que venham a ser constatados posteriormente. Esta cláusula está em consonância com os princípios da **precaução ambiental** e da **responsabilidade objetiva da concessionária**, conforme a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente).

d) Aspectos Financeiros e Patrimoniais

Do ponto de vista orçamentário, **não há impacto financeiro direto** para os cofres municipais, uma vez que:

- A concessão é gratuita;
- Os recursos para execução da obra já foram captados pela entidade via **fomento estadual (PROAC)**;
- A propriedade do imóvel permanece com o Município, que retoma automaticamente a posse em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou ao final do prazo da concessão.

Além disso, as benfeitorias realizadas se incorporarão ao patrimônio público ao término da concessão, gerando **valorização do bem municipal sem ônus ao erário**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

IV – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 98/2025 **atende aos requisitos legais, técnicos, financeiros e de interesse público**, demonstrando-se uma medida **juridicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente meritória**.

A proposta promove o fortalecimento da política pública de cultura no Município de Mogi Mirim, fomenta o desenvolvimento de atividades musicais de reconhecido valor histórico e social, e garante a adequada destinação e fiscalização do bem público objeto da concessão.

V – DECISÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social**, manifestam-se, **por unanimidade, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025**.

Assinam os membros das Comissões que votaram a favor:

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Presidente/ Relator)
- Vereador Marcos Antonio Franco (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Comissão de Finanças e Orçamento

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Marcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

- Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Presidente)
- Vereador Everton Bombarda (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 09 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6ZMP-2FB0-49BM-JX5Z



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZMP2FB049BMJX5Z>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZMP-2FB0-49BM-JX5Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6ZMP-2FB0-49BM-JX5Z